



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|     |  |

**TERMO DE REFERÊNCIA- RETIFICADO**

**1 - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A SECO DE 75KVA – 220V/380V E DOIS EXAUSTORES 50CM, 220V PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG.

**2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:** Conforme Solicitação de Compras nº 1195/2025 em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

**3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Em dezembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Paracatu após uma série de quedas de energia não explicadas em todo o Município, teve diversos danos nos aparelhos de ar-condicionado localizados no auditório do Centro Administrativo sendo 06 condicionadores com capacidade de 38.000 BTUs, os tornando inutilizáveis (como comprovado por laudo da empresa TJ Ar Condicionado e Energia Solar, que avaliou os aparelhos de ar-condicionado para manutenção, e segue em anexo), resultando em um ambiente extremamente quente. O auditório do Centro Administrativo é um local no qual a refrigeração é indispensável, pois, recebe diversos eventos, palestras, reuniões, cursos etc. tanto da Prefeitura Municipal quanto dos munícipes que solicitam o empréstimo do espaço e tem a capacidade de abrigar até 450 pessoas.

Diante dos fatos e buscando a solução mais rápida, eficaz e econômica para a Administração Pública, a Secretaria Municipal de Saúde realizou a doação de 8 aparelhos de ar-condicionado de 60.000 BTUs para a Secretaria de Gestão Pública para que possam ser instalados no respectivo auditório. Esses aparelhos, no entanto, possuem uma voltagem de 380V, o que não é compatível com a voltagem atual de 220V do prédio, gerando assim a necessidade da aquisição de um auto transformador trifásico a seco de 75KVA, entrada 220V e saída 380/440V para que possa transformar a energia atual em energia necessária para o bom andamento dos condicionadores.

É importante destacar que um auto transformador a seco é uma solução segura para o Centro Administrativo, já que, ao contrário dos transformadores a óleo, não apresenta riscos de vazamentos ou de incêndios motivados por falhas de líquido. Além disso, esse tipo de transformador assegura que o fornecimento de energia ocorra de forma eficiente, com mínima perda de energia e sem sobrecarga da rede elétrica interna. É ainda uma medida econômica a longo prazo, pois em função da sua robustez e simplicidade, apresenta menor custos de manutenção e maior durabilidade.

No que tange a aquisição do transformador atualmente possuímos no centro administrativo um espaço de aproximadamente 43,3 mts, que se encontra aos fundos, neste local se encontram parte dos dutos e encanamento de todo prédio. O local não possui qualquer tipo de ventilação, janela ou abertura para que haja uma circulação de ar, o que gera um ambiente com mal cheiro, úmido e insalubre, impossibilitando sua utilização. Ressalta-se que o espaço em sua metragem é considerado bom, e que seria muito útil para estoque de materiais, almoxarifado etc. e hoje é considerado um local inútil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|     |  |

Assim a aquisição de dois exaustores se faz imprescindível para assegurar a qualidade do ambiente, promover a renovação do ar e garantir o bem-estar para que as pessoas possam utilizar o espaço e que ele possa ser melhor aproveitado. Este equipamento se faz necessário para evitar problemas relacionados à ventilação inadequada, remoção de poluentes internos, como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), vapores de substâncias químicas, calor excessivo e umidade.

O exaustor promoverá ainda uma ventilação natural e eficiente, reduzindo a necessidade de sistemas de climatização que demandam mais energia e gastos ao município. Isso contribui para a redução do consumo de energia e diminui os custos operacionais, além de ser uma medida alinhada à sustentabilidade.

Considerando o valor abaixo do limite estabelecido e a urgência da aquisição dos itens, para que as atividades realizadas no Centro Administrativo não sejam interrompidas, a dispensa de licitação é plenamente compatível com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II”

#### **4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** O fornecimento será efetuado de forma **integral**, com prazo de entrega não superior a **07 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, ordem de fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**4.2.** Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão Pública na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, situada na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, 2045, PARACATUZINHO, CEP 38.603-401, PARACATU/MG**, Contato: (38) 3679-0300 – Ramal 0459 – **patrimonio@paracatu.mg.gov.br**, devendo o horário de entrega ser agendado previamente de **segunda a sexta-feira**, no horário das **08h às 10h** e das **13h às 17h**.

**4.3.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto contratado.

**4.4.** A prorrogação do prazo para a entrega dos bens só será aceita na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que a justifique.

#### **5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1** Os materiais serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **20 (vinte) dias corridos** do recebimento provisório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

|            |  |
|------------|--|
| <b>FLS</b> |  |
|            |  |

**5.2** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.3** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

**5.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

**5.5** Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

**5.6** A empresa se responsabilizará pela assistência técnica necessária pelo prazo de 12 (doze) meses.

**6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: NATHÁLIA ALMEIDA SERATO FERRAZ**, Superintendente de Administração Pública, Portaria nº 0075/2025, e-mail: supadmpub@paracatu.mg.gov, telefone: (38) 3679-0300, ramal 0459.

**6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: MATHEUS PIRES G. TEIXEIRA**, Chefe de Divisão, Portaria nº 512/2025, e-mail: admnistracao@paracatu.mg.gov.br, ramal 0459;

**6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: RENATO MARTINS DE MELO**, Diretor de Patrimônio e Adm. Geral, Portaria nº 0071/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0459.

**6.2. Compete ao Gestor do Contrato** acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado** exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

|            |  |
|------------|--|
| <b>FLS</b> |  |
|            |  |

questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

**6.4. O fiscal técnico do contrato** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato** acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

**6.5.1** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.6.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.7.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **7 - GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

### **7.1. DA GARANTIA:**

**7.1.1.** A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo a este **TR**.

**7.1.2.** O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

**7.1.3.** As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

|            |  |
|------------|--|
| <b>FLS</b> |  |
|            |  |

**7.1.3.1.** Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

**7.1.3.2.** Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

**7.1.4.** A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

**7.1.4.1** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

**7.1.5.** Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

**7.1.6.** A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

**7.1.7.** A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **07 (sete) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

## **7.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**7.2.1.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

**7.2.1.1.** Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo Fiscal do Contrato para solução dos problemas apresentados;

**7.2.1.2.** A retirada e a devolução dos produtos na sede da Secretaria Municipal de Gestão Pública situada na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, 2045, PARACATUZINHO, CEP 38.603-401, PARACATU/MG** será providenciada pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo Fiscal do Contrato.

**7.2.2.** Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de **07 (sete) dias** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

**7.2.3.** A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

**7.2.4.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

|            |  |
|------------|--|
| <b>FLS</b> |  |
|            |  |

**7.2.5.** Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os **defeitos de fabricação** apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

**8 - DOCUMENTAÇÃO:**

**8.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

**8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.2.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

**8.2.1.1.** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

**8.2.1.2.** Local e data de emissão;

**8.2.1.3.** Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

**9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia;

**9.1.2.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

**9.1.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de a critério da Administração, reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.5.** Fornecer os bens necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

|            |  |
|------------|--|
| <b>FLS</b> |  |
|            |  |

**9.1.6.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**9.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

**9.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.11.** Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**9.1.12.** A empresa deve assegurar que os produtos fornecidos, especialmente os **transformadores a seco**, sejam compatíveis com as **normas ambientais** vigentes, reduzindo impactos ambientais durante sua fabricação e transporte. No caso dos exaustores, a empresa deve garantir que os produtos sejam eficientes do ponto de vista energético e silenciosos, respeitando as normas de **emissões de ruído**.

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|     |  |

**9.1.** Menor preço por item, a justificativa para a aquisição de **transformador e exaustores pelo menor preço por item** pode ser fundamentada em fatores como **eficiência orçamentária, concorrência justa, análise de custo-benefício, e necessidade de controle de custos**. Essa abordagem visa garantir que os recursos financeiros sejam utilizados de maneira mais eficiente, sem comprometer a qualidade e o desempenho dos equipamentos, desde que as **especificações técnicas** e os requisitos de **segurança** sejam rigorosamente atendidos.

**11 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:**

**11.1.** A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

**11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3** Impedimento de licitar e contratar;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para contratar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

|            |  |
|------------|--|
| <b>FLS</b> |  |
|            |  |

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.5.** A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

**11.6.** A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.7.** A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.8.** A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**11.9** As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

**11.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

|            |  |
|------------|--|
| <b>FLS</b> |  |
|            |  |

**11.12.** Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.13.** A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.14.1** A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**11.14.2.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.14.

**11.14.3.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**11.14.4.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.16.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.17.** O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro de fornecedores do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

|            |  |
|------------|--|
| <b>FLS</b> |  |
|            |  |

**11.18.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**11.19.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**11.20.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**11.20.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**11.20.2.** Pagamento da multa;

**11.20.3.** Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**11.20.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**11.20.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.20.6.** A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal nº 7088/24 e a partir da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**Art. 3º** Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

**12.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**12.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|     |  |

passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**12.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**12.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

- a) Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- b) Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

**12.3.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**12.4.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**12.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**12.6.** As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**12.7.** Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

**12.8P.** Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

### **13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**13.1.** A vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu.

### **14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

**13.1.1.** 02.03.01.04.122.0007.2306.4.4.90.52 – **Ficha:** 212 – **Fonte:** 1.500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|     |  |

**14 - ORIGEM DOS RECURSOS:**

(X) Recursos próprios/Livre;

Paracatu-MG, 08 de maio de 2025.

---

**NATHÁLIA ALMEIDA SERATO FERRAZ**  
Superintendente de Administração Pública  
Portaria nº 0075/2025  
Gestor do Contrato

---

**RENATO MARTINS DE MELO**  
Diretor de Patrimônio e Adm. Geral  
Portaria nº 0071/2025  
Fiscal Técnico do Contrato

---

**MATHEUS PIRES G. TEIXEIRA**  
Chefe de Divisão  
Portaria nº 512/2025  
Fiscal Administrativo do Contrato

---

**MAÍRA SIMÕES ALVES DE OLIVEIRA**  
Oficial Administrativo  
Matricula: 138206562  
Responsável pela Elaboração do TR